



EDITAL 12/2025 – IFPArte 2025/IFPA
EDITAL INSTITUCIONAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS
DE ARTE E CULTURA – IFPArte

1 DA CONVOCAÇÃO

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, por intermédio da Núcleo Central de Arte e Cultura (NUCAC) conforme a resolução N°1188/2024 regimento interno da reitoria e da Pró-Reitoria de Extensão, no uso de suas atribuições legais, torna público o lançamento do presente edital, através do Programa IFPArte 2025, e convoca os servidores docentes e técnicos administrativos a apresentarem propostas de projeto de Arte e Cultura para a concessão de recurso financeiro a projetos de extensão e concessão de bolsa aos discentes, através da matriz PROEX.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O edital visa selecionar e apoiar, por meio de auxílio financeiro, projetos de extensão, nas áreas de Arte e de Cultura, e conceder bolsas a estudantes do ensino técnico e/ou superior, regularmente matriculados, no IFPA.

2.1 As atividades de extensão a serem realizadas pelos discentes nos projetos submetidos deverão estar previstas, preferencialmente, no Projeto Político Pedagógicos de Cursos, para que estas atividades possam ser computadas na integralização curricular de seus respectivos cursos, principalmente, por meio de Estágio Supervisionado, Atividades Complementares, ou outras com este fim.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 O principal objetivo de institucionalizar Programa IFPArte é incentivar, cada vez mais, à execução de projetos de extensão, nas áreas de Arte e de Cultura, permitindo aos nossos alunos, o acesso ao conhecimento do pensamento reflexivo por meio da transdisciplinaridade, que permite integrar as realidades vividas e ensinadas dentro da sala de aula com as realidades proporcionadas pelo fazer extensionista. Ademais, este edital objetiva:

- a. Fomentar, por meio de recursos financeiros da Pró-Reitoria de Extensão, a execução de projetos extensionistas de Arte e/ou Cultura no âmbito das comunidades de abrangência do IFPA;
- b. Conceder bolsa aos estudantes dos projetos selecionados e auxílio financeiro aos coordenadores dos projetos;
- c. Contribuir para a formação artística, ética e cultural do estudante do IFPA, estimulando o protagonismo estudantil e favorecendo para a formação integral cidadã, através das atividades artística culturais vinculada aos projetos;
- d. Estimular o desenvolvimento de projetos extensionistas que ampliem a produção e fruição da Arte e Cultura no IFPA;
- e. Fortalecer a articulação entre ensino, pesquisa-inovação e extensão também em projetos nas áreas de Arte e Cultura.
- f. Apoiar os campi no desenvolvimento de programas e projetos de extensão, que contribuam para a implementação de políticas públicas e o fortalecimento da extensão no IFPA.



4. DAS DEFINIÇÕES

- a. A extensão é um processo educativo, cultural e científico desenvolvido de forma indissociada ao ensino, à pesquisa e a inovação, que promove a relação transformadora entre o IFPA e a sociedade, visando à qualificação profissional do docente, à formação prática e cidadã do discente e a melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas.
- b. Entende-se como Projeto uma ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, sendo que o projeto pode estar vinculado, ou não, a um programa de extensão.
- c. Entende-se como **Coordenador/Orientador do Projeto** o docente ou técnico administrativo, efetivo, que será responsável pelo planejamento, coordenação e orientação do projeto de extensão.
- d. Entende-se como **Extensionista-colaborador** o professor, técnico administrativo, que pertence ou não ao corpo de servidores do IFPA ou egressos com suas funções definidas no projeto, que não poderá ser a de orientação, onde o coordenador poderá solicitar seu certificado de Extensionista - Colaborador, após aprovação do relatório final do projeto.
- e. Entende-se como **Aluno Voluntário**, o aluno regularmente matriculado no IFPA, em curso de graduação ou técnico, que não terá o benefício de bolsa durante o período de execução do Projeto.
- f. Entende-se como **Aluno bolsista**, o aluno regularmente matriculado no IFPA, em curso de graduação ou técnico, que será beneficiado com uma bolsa mensal durante o período de execução do Projeto.

5. DOS SEGMENTOS CULTURAIS PARA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

Os segmentos de submissão neste edital são (suas subdivisões podem ser visualizadas no anexo X):

- a. Artes cênicas;
- b. Artes visuais e artes digitais e eletrônicas;
- c. Audiovisual;
- d. Culturas populares;
- e. Música;
- f. Patrimônio cultural.

6. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR/ORIENTADOR

6.1 Requisitos do Coordenador/Orientador:

- a. Ser professor ou técnico-administrativo do quadro efetivo do IFPA;
- b. Ter formação acadêmica de nível superior ou pós-graduação, preferencialmente, na área de Arte e/ou objeto da proposta;
- c. Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos;
- d. Possuir currículo na Plataforma Lattes atualizado, há pelo menos seis meses em relação ao período da solicitação;
- e. Não estar afastado integralmente para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do projeto;
- f. Possuir carga-horária disponível para a execução do projeto;
- g. Não estar inadimplente com obrigações relacionada a nenhum edital de concessão de bolsa de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Extensão ou de fomento, no âmbito da PROEX, no ato da submissão/inscrição.

6.2 Obrigações do Coordenador/Orientador:

- a. Garantir a viabilidade de execução do projeto dentro das condições oferecidas pelo IFPA e, caso exista a necessidade de recursos externos, de qualquer natureza, o orientador deverá buscar os meios e condições de obtê-los;
- b. Orientar os estudantes nas fases distintas do projeto de extensão, estabelecendo condições adequadas de acesso às instalações necessárias para realização do plano de trabalho, e incluindo a elaboração do relatório final, a elaboração de relatórios técnico- científicos, a divulgação de resultados e a participação em eventos de extensão do IFPA ou externos;
- c. Aferir mensalmente a frequência do estudante que recebe bolsa de Extensão, assim como o desempenho acadêmico conforme prevê o Regulamento Didático do IFPA e avaliar seu desempenho no projeto;
- d. Enviar a folha de frequência do bolsista e ofício de encaminhamento para o e-mail da assistência estudantil **do campus**, uma vez que a **assistência estudantil de cada campus** se responsabilizará pelo pagamento mensal das bolsas.
- e. Incluir o nome dos alunos que recebem bolsa de Extensão, alunos voluntários e extensionistas colaboradores nas publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos mesmos;
- f. Constar em apresentação (painéis ou comunicação oral) ou publicações (artigos, resumos, livros, etc.) agradecimento ao IFPA pela concessão de bolsa e financiamento do projeto;
- g. Informar por e-mail ao setor da Assistência Estudantil do campus e a PROEX, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis da data de ocorrência**, o **cancelamento do auxílio** e/ou **substituição de estudante**, quando do seu afastamento, a pedido ou por qualquer situação que configure como impeditiva nos termos do Edital, ou **perda de vínculo acadêmico institucional com o IFPA**;
- h. Apresentar o relatório final do coordenador do projeto (Anexo VII) e financeiro (Anexo VIII) à PROEX nos prazos estipulados no Cronograma Geral deste Edital (Anexo XIII);
- i. Os relatórios financeiro e final deverão ser encaminhados para o e-mail: ifparte@ifpa.edu.br para atendimento do item h;
- j. Coordenar somente as atividades de uma proposta, ficando facultada a participação em outra proposta como Extensionista-colaborador, de outra equipe, porém obedecendo a carga-horária estabelecida na Resolução da Carga Horária Docente vigente.
- k. Quando o coordenador for um técnico administrativo, este deve apresentar no Anexo I e/ou no Anexo III, a carga-horária disponível para o projeto, com a ciência e liberação da chefia imediata;
- l. Estar disponível para prestar informações, a qualquer momento, durante o período de vigência do projeto;
- m. No caso de impedimentos que indique a paralisação do projeto de extensão, o orientador deverá informar imediatamente, através do email ifparte@ifpa.edu.br, apresentando período de paralisação e justificativa;
- n. Autorizar a utilização institucional de resultados do projeto e de produtos e direitos de imagens;
- o. O Coordenador deverá indicar o Extensionista-Colaborador que terá suas ações definidas no projeto, através de um plano de atividades específicas (Anexo III) e diferenciadas que caracterizem o aspecto de colaboração, e que não poderá ser as de orientação, podendo o extensionista colaborador solicitar certificado de participação no projeto.
- p. O coordenador deverá destinar, até 8 horas semanais ao projeto, como previsto na IN 01/2022 – IFPA.

6.3 É vedado ao Coordenador/Orientador:

- a. Repassar a outro extensionista ou servidor(a) a orientação dos seus estudantes ou coordenação do projeto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

- b. Orientar aluno que não faz parte do seu Campus;
 - c. Solicitar ao(s) seu(s) estudantes(s) que dividam o valor da bolsa de Extensão entre dois ou mais alunos;
 - d. Apresentar proposta já aprovada em outros Editais, podendo acarretar na devolução do recurso via GRU;
 - e. Apresentar o projeto aprovado pelo IFPARTE 2025 a outros Editais, no mesmo período de vigência, podendo acarretar na devolução do recurso via GRU.
 - f. Levar o projeto aprovado para outro Campus em caso de remoção ou outro motivo. Neste caso, o projeto será encerrado.
- 6.4. O descumprimento das obrigações por parte do Coordenador/Orientador acarretará no seu impedimento em concorrer às chamadas de editais da PROEX por dois anos consecutivos, e na apuração de responsabilidades.
- 6.5. Expor o estudante (bolsista ou voluntário) a situação de risco a integridade física e/ou a situação vexatórias.

7. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO EXTENSIONISTA – COLABORADOR

7.1 Requisitos do Extensionista-Colaborador:

- a. Ser Professor ou Técnico-Administrativo que pertence ao quadro efetivo do IFPA, egressos ou profissional externo de área compatível com a proposta de projeto;
- b. Ter formação acadêmica de nível superior ou pós-graduação;
- c. Não estar afastado integralmente para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do projeto;
- d. Não estar inadimplente com obrigações relacionadas a nenhum edital de concessão de bolsa ou de fomento no âmbito da PROEX.

7.2 Obrigações do Extensionista-Colaborador:

- a. Participar da execução do projeto dentro das condições oferecidas pelo IFPA;
- b. Colaborar com o orientador no acompanhamento das fases distintas do projeto de extensão, estabelecendo condições adequadas de acesso às instalações necessárias para realização do seu plano de trabalho específico, e incluindo a elaboração do relatório final, a elaboração de relatórios técnico-científicos, a divulgação de resultados e a participação em eventos de extensão do IFPA ou externos;
- c. Apresentar o relatório de Extensionista – Colaborador e relatório final do Extensionista-Colaborador (Anexo IX), com suas atividades no projeto, nos prazos estipulados no cronograma geral deste Edital, para validação de participação no projeto e certificação;
- d. Carga Horária vigente, para essa atividade e comprovada no PIT, quando docente;
- e. O Extensionista – Colaborador deverá destinar, até 5 horas semanais ao projeto, como previsto na IN 01/2022 - IFPA.
- f. Quando o Extensionista-Colaborador for um técnico administrativo, este deve apresentar documento com a ciência e liberação da chefia imediata, indicando carga-horária disponível para o projeto;
- g. Estar disponível para prestar informações, a qualquer momento, durante o período de vigência do projeto;
- h. Autorizar a utilização institucional de resultados, produtos e direitos de imagens do projeto;
- i. É vedado ao Extensionista – Colaborador:
 - Repassar a outro extensionista sua atividade no projeto
 - Orientar o aluno no lugar do Orientador.

- 7.3 O relatório final deverá ser encaminhado ao coordenador do projeto para compor seu relatório



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

geral, e posteriormente encaminhados ao email ifparte@ifpa.edu.br.

7.4 Fica facultada a participação em outra proposta como Extensionista – Colaborador da equipe, porém obedecendo a carga-horária estabelecida na IN 01/2022.

7.5 O descumprimento das obrigações por parte do Extensionista – Colaborador acarretará no seu impedimento em concorrer às chamadas de editais da PROEX, por dois anos consecutivos, e na apuração de responsabilidades.

7.6 Só receberá certificado ao final do projeto, o participante que cumprir as normas estabelecidas neste Edital e condicionadas à aprovação do relatório final do projeto, específicos do Extensionista-Colaborador, pela PROEX.

8. DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO DOS ALUNOS AO PROJETO

8.1. Os estudantes interessados em receberem auxílio assistência à extensão que atenderem aos requisitos deste edital deverão realizar sua inscrição, preenchendo o formulário no site www.proex.ifpa.edu.br, para o projeto de extensão pretendido, no prazo estabelecido no cronograma.

8.2 O requisito essencial para participar do presente Edital é que o aluno possua IVS válido já cadastrado no SIGAA.

8.3 O estudante que ainda não possui análise de IVS válido não está elegível para a participação neste edital, devendo aguardar os próximos editais de auxílios a serem publicados pelo IFPA.

8.4 O estudante com IVS válido, mas não selecionado para vinculação em algum projeto de extensão permanecerá em lista de espera durante o tempo de vigência do edital.

8.5. Na inscrição, o aluno deverá escolher um projeto aprovado do seu campus, com base na publicação do resultado final da seleção dos projetos de extensão.

8.6 O estudante poderá procurar o Setor de Extensão do Campus para que seja auxiliado na realização da inscrição.

8.7 O Coordenador do projeto, com base na relação dos estudantes inscritos, ficará responsável por selecionar os estudantes bolsistas e voluntários do seu projeto, através de entrevista, conforme pontuação prevista no Anexo XI.

8.8 O resultado preliminar e definitivo será divulgado pelo Setor de Extensão do campus e no site da PROEX, conforme Cronograma Geral do Edital.

9. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO ALUNO VOLUNTÁRIO

9.1 O Aluno Voluntário deve preencher os seguintes requisitos:

- a. Estar regularmente matriculado no IFPA, em curso Técnico ou de Graduação;
- b. Ter disponibilidade de, no mínimo, 10 (dez) horas semanais para desenvolver as atividades de Extensão previstas no seu plano de trabalho;
- c. Para ser indicado como aluno(a) voluntário(a), o(a) aluno(a) deverá comprovar requisitos citados e apresentar autorização dos pais (caso seja menor de idade).

9.2. São as seguintes obrigações do Aluno Voluntário:

- a. Ter disponibilidade de 10 (dez) horas semanais para desenvolver as atividades de Extensão previstas no seu Plano de Trabalho;
- b. Cumprir as atividades previstas no Plano de Trabalho, que consta na Ficha de inscrição do aluno voluntário, além das responsabilidades e condições previstas no Termo de Compromisso (Anexo VI), sob a orientação do servidor coordenador do projeto;
- c. Participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades;

9.3 O aluno voluntário deverá participar apenas de 01 projeto de extensão, aprovado por meio de edital;

9.4 O descumprimento das obrigações por parte do aluno voluntário acarretará na perda de certificação



pela participação do projeto.

10. DA BOLSA E FONTE DO RECURSO

10.1 O recurso total para o custeio da bolsa Extensão será no valor de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais) oriundos do orçamento próprio do IFPA, da matriz PROEX 2025.

10.2 O Programa IFPArte 2025 concederá o total de 38 (trinta e oito) bolsas de extensão assim divididos:

a. Ensino Técnico: 19 (dezenove) bolsas destinadas a estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos;

b. Ensino Superior (graduação): 19 (dezenove) bolsas destinadas a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação;

10.3 Poderão compor a equipe do projeto como alunos que recebem bolsa: 01 (um) aluno de ensino técnico e 01 (um) aluno de ensino superior (graduação) ou 02 (dois) alunos de ensino técnico aluno de ensino técnico.

10.4 Está vedada a participação de 02 (dois) alunos de ensino superior (graduação) que recebem bolsa no mesmo projeto.

10.5 O valor das bolsas de extensão considera a **carga horária de 10h** semanais para alunos do ensino técnico e **20h semanais** para alunos do ensino superior.

a. Ensino Técnico: R\$ 300,00 (trezentos reais);

b. Ensino Superior: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

10.6 A vigência da bolsa de Extensão terá o prazo de 04 (quatro) meses, e compreenderá o período expresso no cronograma geral descrito no Edital.

10.7 A bolsa tem caráter transitório, é isenta de imposto de renda e não gera vínculo empregatício.

10.8 É vedado o acúmulo de bolsas remuneradas de qualquer natureza ou instituição.

10.9 A bolsa, assim como sua contraprestação, é um direito pessoal e intransferível, logo é vedada a divisão do valor mensal de uma bolsa, bem como da prestação de atividades, entre dois ou mais estudantes.

10.10 No caso de solicitação de mais de uma bolsa para um mesmo projeto, os planos de trabalho dos estudantes (Anexo II) deverão ser obrigatoriamente diferentes;

10.11 Caberá à PROEX avaliar a necessidade de alocar mais de uma bolsa para o projeto, conciliando com o número de propostas apresentadas e aprovadas, promovendo um remanejamento das bolsas;

10.12 A PROEX poderá autorizar a substituição do aluno que recebe bolsa por motivo de desistência, desligamento do curso, desempenho insatisfatório ou por outra razão fundamentada pelo orientador, desde que seja mantido o cronograma de atividades do projeto e plano de trabalho do estudante, propostos originalmente e essa substituição deverá obedecer a lista dos estudantes classificados;

10.13 Caso seja necessária a substituição do estudante, devidamente justificado, o período de vigência da bolsa de extensão concedida ao substituto não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

10.14 A bolsa de extensão poderá ser cancelada pela PROEX, nos seguintes casos:

a. Conclusão do curso pelo estudante;

b. Desempenho acadêmico insuficiente; Trancamento de matrícula;

c. Desistência da bolsa de Extensão ou do curso;

d. Abandono do curso;

e. Inadimplência relativa à entrega de Folha de Frequência

f. Não cumprimento das obrigações quanto ao Relatório Final

g. Não cumprimento de compromisso com o Programa.

10.15 Os projetos classificados deverão obedecer ao número máximo de até 2 (dois) estudantes e que possam privilegiar a interdisciplinaridade das ações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

10.16 Os Campi que possuem alunos matriculados em cursos de nível superior e de nível médio poderão solicitar até 01 (um) estudante do ensino superior e 01(um) estudante do ensino médio, por projeto.

10.17 Os campi que só possuem alunos matriculados em cursos de nível médio poderão solicitar até 02 (dois) estudantes do ensino médio, por projeto.

11. DO RECURSO FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1 Os recursos financeiros para o IFPA 2025 serão provenientes do orçamento próprio do IFPA, totalizando um montante de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais), oriundos da matriz PROEX 2026, que correspondem ao apoio de 19 (dezenove) projetos extensionistas de Arte e Cultura, preferencialmente, um por campus e um para a reitoria.

11.2 Caso um ou mais Campi não tenham proposta aprovada, as vagas remanescentes serão ocupadas pelas melhores propostas, seguindo a pontuação obtida na classificação dos projetos. Respeitando o limite de 01 (um) projeto por campus.

11.3 Cada projeto aprovado contará com o Recurso Financeiro de até R\$ 3.000,00 (Três mil reais) como verba de custeio e capital, depositado em sua conta, a fim de que o coordenador do projeto possa cobrir despesas correntes, para os seguintes elementos de despesa:

- a. Serviços gráficos para divulgação do projeto, tais como confecção de banner, folder e faixa de divulgação e outros similares;
- b. Material de consumo, tais como de papelaria, escritório, cartuchos de tinta, entre outros materiais de curta duração;
- c. Outros materiais de custeio.
- d. Material permanente e equipamentos

11.4 Não serão financiáveis os seguintes itens:

- a. Material bibliográfico;
- b. Ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- c. Serviços de Terceiros à pessoa física;
- d. Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- e. Consultoria;
- f. Taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- g. Pagamento de contas de luz, água, telefone, móveis e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição responsável pela execução de projeto;
- h. Pagamento de despesas postais;
- i. Despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação;
- j. Compra ou manutenção de veículos;
- k. Diárias e passagens.

11.5 A descentralização de recursos será definida pela Pró-Reitoria de Extensão, com aprovação da gestão máxima do Instituto, e repassada aos coordenadores, após aprovação das propostas.

11.6 Para utilização do Auxílio Financeiro, o Coordenador deverá observar o proposto na Planilha de Custo constante na Proposta do Projeto (Anexo I), considerando as diretrizes para utilização do recurso financeiro.

11.7 Caso haja necessidade de adequação, que poderá ser feita somente uma única vez ao longo da execução do projeto, é necessário encaminhar e-mail para ifparte@ifpa.edu.br, com as devidas justificativas e nova planilha de custo.

12 DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 Os projetos deverão ser desenvolvidos em conformidade com os segmentos culturais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

previstos no item 5 e no Anexo X, devendo ter como público-alvo a comunidade externa, podendo incluir pessoal da comunidade interna.

12.2 A equipe responsável pela execução do projeto deverá ser composta por servidores e estudantes do próprio campus e/ou reitoria.

12.3 Todas as propostas concorrentes deverão cumprir os procedimentos acadêmicos do campus e, devidamente aprovados nas suas instâncias competentes.

12.4 Não poderão apresentar propostas a este edital os Coordenadores que estejam em débito com a PROEX, sem a prestação de **contas devidamente finalizadas**; não preenchendo assim os requisitos legais para receberem recursos financeiros, observando integralmente as condições deste edital.

12.5 A proposta deverá ser apresentada por servidor docente ou técnico administrativo, pertencente ao quadro permanente do IFPA, que possua titulação mínima de Especialista, quando envolver estudante de curso de nível superior e de, no mínimo Graduação, quando envolver estudante de curso de nível médio.

12.6 A participação de servidor técnico administrativo nos projetos de extensão não poderá prejudicar o cumprimento das atividades administrativas, não sendo computada na carga horária de trabalho regular, evitando assim a sobreposição de carga horária, devendo ter o aval da chefia imediata e direção geral do campus.

12.7 O servidor técnico administrativo não poderá realizar atividades vinculadas à prática da docência, como preparar e ministrar aulas, ficando esta demanda, quando existir, sob a responsabilidade de um servidor docente, vinculado ao projeto, como extensionista-colaborador.

12.8 A participação de servidor docente nos projetos de extensão deve ser pautada no princípio da indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão, obedecendo à carga-horária estabelecida na Resolução nº 779/2022 - CONSUP, para essa atividade e comprovada no PIT, devendo ter o aval da chefia imediata e direção geral do campus.

12.9 O membro do Comitê Assessor de Extensão ou do Banco de Avaliadores Extensionistas poderá submeter proposta para concorrer neste Edital, porém, não terá participação no processo de avaliação.

12.10 O servidor proponente efetuará a **inscrição e submissão** da proposta, submetendo o projeto via e-mail: ifparte@ifpa.edu.br contendo todos os documentos, previstos neste edital, considerando o prazo final de submissão. Para a submissão, devem ser apresentados os seguintes documentos:

a. Formulário de submissão do Projeto de Extensão (Anexo II) deverá ser enviado digitalizado em formato PDF – Portable Document Format (Formato Portátil de Documento), sem identificação do proponente e equipe, em arquivo separado. Caso haja identificação de algum membro neste anexo, o projeto será desclassificado;

b. Ficha de Inscrição do Projeto, devidamente preenchida (Anexo I), contendo a assinatura do Coordenador do Projeto, chefia imediata, responsável pelo Setor de Extensão e Direção Geral do Campus;

c. **Os demais formulários** de Plano de Atividades do Extensionista Colaborador (Anexo III), Alunos Bolsistas (Anexo V) e Alunos Voluntários (Anexo VI) deverão ser encaminhados, **após o resultado de aprovação final do projeto**, de acordo com o Cronograma, para o e-mail: ifparte@ifpa.edu.br

12.11 As submissões das propostas serão realizadas no período descrito no Cronograma Geral deste edital (Anexo XIII);

12.12 Após a submissão (envio) da proposta, não será permitido nenhum tipo de alteração na mesma por parte do proponente.

12.13 Propostas submetidas por técnicos administrativos lotados na reitoria, poderão envolver discentes (bolsistas e voluntários) de qualquer uma das unidades acadêmicas, mas preferencialmente dos campi próximos à reitoria, se o projeto contar com atividades presenciais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

13 AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 As propostas submetidas serão apreciadas pela PROEX, analisadas e avaliadas pelos servidores que compõem o Banco de Avaliadores de Extensão, da PROEX/IFPA. O processo será coordenado pela PROEX.

13.2 Cada proposta será avaliada por, pelo menos, dois avaliadores, de forma independente, sem que um conheça a nota atribuída pelo outro. Cada avaliador atribuirá uma nota entre 0 e 60 pontos, sendo calculada a média das notas. Caso haja discrepância, entre as notas, de mais de 15 pontos, um terceiro avaliador será convocado.

13.3 A nota do avaliador será soberana não cabendo recurso de revisão de notas;

13.4 A seleção das propostas, apresentadas no âmbito deste edital, será realizada através da análise documental, em três fases, a saber:

- 1ª Fase: Análise documental da inscrição e/ou submissão dos projetos. Caso o proponente não apresente toda a documentação exigida para a inscrição do projeto, conforme Item 12.11 deste edital **será eliminado automaticamente** do certame;
- 2ª Fase: Análise e avaliação do Currículo Lattes do Coordenador do Projeto. Esta etapa tem caráter classificatório;
- 3ª Fase: Análise e avaliação do conteúdo das propostas a serem apresentadas. Esta etapa tem caráter eliminatório.

13.5 A nota final será a soma do *Curriculum Lattes* com o conteúdo da proposta.

13.6 A análise do *Curriculum Lattes* do Coordenador do Projeto será determinada conforme os critérios de pontuação estabelecidos no Quadro 1. Para análise do *Curriculum Lattes* do Coordenador do Projeto **não serão necessários documentos comprobatórios** e será determinada conforme os critérios de pontuação estabelecidos no Quadro 1.

13.7 Ao submeter a proposta para o presente Edital, o proponente assume estar ciente que a declaração de informações falsas no currículo infringe o Código de Ética Profissional do Serviço Público Civil, como também o artigo 299 do Código Penal Brasileiro e que responderá civil, penal e administrativamente caso ela ocorra.

13.8 Não serão homologados, os projetos de coordenadores que estejam em débito na PROEX, e com a prestação de contas devidamente finalizada.

Quadro 1 – Análise do Currículo do Coordenador, de acordo com critérios do edital

FORMAÇÃO ACADÊMICA (NÃO CUMULATIVA)		
Quesito	Nota máxima do item	Nota atribuída
Título de doutor	5,0	
Título de mestre	3,0	
Título de especialista	1,0	
PRODUÇÃO ACADÊMICA E TÉCNICA (últimos quatro anos 2022-2025)		
Quesito	Nota máxima do item	Nota atribuída
Formação acadêmica de nível superior em qualquer área de Artes.	5.0	
Formação acadêmica de nível superior em área objeto da proposta.	2.0	
Coordenador de programas e/ou projetos de extensão		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

aprovados no IFPA ou por editais de órgãos de fomento, nos últimos quatro anos. Cada experiência conta 1,0 pontos por coordenação de programa/projeto, perfazendo o máximo de 3,0 pontos.	3,0	
Membro do Núcleo de Arte e Cultura – NAC, no IFPA.	2,0	
Membro em programas e/ou projetos de extensão aprovados no IFPA ou por editais de órgãos de fomento, nos últimos quatro anos. Cada experiência conta 1,0 ponto por participação em programa/projeto, perfazendo máximo de 2,0 pontos.	2,0	
Organização de eventos culturais, de exposições ou afins. Cada experiência conta 1,0 pontos por evento perfazendo o máximo de 2,0 pontos.	2,0	
Publicação de Trabalhos em Revistas. Cada publicação conta 1,0 pontos, perfazendo máximo de 2,0 pontos	2,0	
Apresentação de trabalhos culturais/artísticos em eventos. Cada publicação conta 1,0 ponto, perfazendo o máximo de 2,0 pontos.	2,0	
Participação em eventos culturais (artes cênicas, músicas, artes visuais). Cada produção conta 1 ponto, perfazendo o máximo de 4,0 pontos.	4,0	
Produção Artística ou cultural (artes cênicas, músicas, artes visuais, literatura ou afins). Cada produção conta 1 ponto, perfazendo o máximo de 5,0 pontos.	5,0	
Participação em entrevistas, mesas redondas, programas, ação comunitária e comentários na mídia voltados à arte e cultura. Cada produção conta 1,0 pontos, perfazendo o máximo de 2,0 pontos.	2,0	
TOTAL (Formação Acadêmica + Produção Acadêmica e Técnica)	40,0	

13.9.A análise e avaliação do conteúdo das propostas a serem apresentadas serão determinadas conforme os critérios de pontuação estabelecidos no Quadro 2.

Quadro 2. Critérios de pontuação de análise e avaliação do conteúdo da proposta

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO		
	Não atende	Atende parcial	Atende
FORMATAÇÃO E ESTRUTURA			
Estrutura textual com formatação, citação textual e referências atendendo as normas da ABNT.	0	1,0	2,0
Estrutura textual atendendo os itens indispensáveis para a elaboração do projeto (Anexo II), com clareza e ordenação de ideias.	0	1,0	2,0
MÉRITO			
O trabalho encaixa-se no segmento escolhido, de acordo com o item 5	0	1,0	2,0



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Problemática e justificativa da proposta (Descreve objetivamente, com o apoio da literatura, o problema focalizado, sua relevância no contexto do segmento escolhido e sua importância específica para o avanço ou disseminação da arte e/ou cultura)	0	3,0	6,0
Clareza e coerência dos objetivos propostos no Edital? (O objetivo geral está formulado de forma clara? Os objetivos específicos estão definidos claramente e contribuem para o alcance do objetivo geral?)	0	2,0	4,0
Adequação e qualidade da metodologia (os procedimentos metodológicos estão adequados à condução do projeto? A proposta define público-alvo, quantidade de beneficiários, interno e externo, a serem atendidos?)	0	3,0	6,0
Metas e resultados esperados são coerentes com o que está previsto nos objetivos?	0	1,0	2,0
Exequibilidade do cronograma da proposta e da aplicação dos recursos (Detalha as ações e distribui adequadamente as tarefas, bem como os recursos em relação ao tempo previsto?)	0	2,0	4,0
O plano de atividades dos estudantes que recebem bolsa e voluntários é coerente ao proposto no projeto (ações e carga-horária disponível para sua execução)	0	1,0	2,0
Potencial do Projeto: o projeto possui alto potencial de geração de produtos e/ou serviços, tais como: livros, artigos, produtos audiovisuais, publicação em eventos; patentes; subsídios para propostas de cursos de extensão; demais atividades e produtos.	0	1,0	2,0
Infraestrutura disponível e adequada para a execução do projeto.	0	1,0	2,0

CONTEÚDO			
Articulação com outros segmentos (contidos no item 5 do edital) e público-alvo atendido.	0	2,0	4,0
Evidência da proposta, fundamentalmente relacionados às ações de extensão, considerando-se o princípio da indissociabilidade com o ensino e a pesquisa.	0	3,0	6,0
Impacto cultural e social da proposta, considerando o atendimento às demandas da sociedade, com prioridade para o atendimento a comunidades carentes.	0	2,0	4,0
O projeto é interdisciplinar e tem interação comunitária, IFPA – Sociedade.	0	3,0	6,0
Potencial para geração de produtos, processos e serviços voltados à arte e/ou cultura?	0	3,0	6,0
Total da pontuação (Formatação e Estrutura + Mérito + Conteúdo)			60

13.10 A proposta/projeto será desclassificada quando não atingir pontuação mínima de 30 pontos, ou seja, 50% do total de 60,00 pontos, disponibilizados no quadro 2.

13.11. Em caso de empate, serão adotados como critério de desempate, nesta ordem prioritária:

a. O projeto que obtiver maior nota no critério do "Mérito da Proposta" (Quadro 2);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

- b. O coordenador que tiver maior pontuação como coordenador na sua área da extensão (Quadro 1);
- c. O coordenador de menor idade (por ser o que necessita de maior experiência).

14 DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

14.1 A seleção dos discentes bolsistas e/ou voluntários será de responsabilidade do(a) coordenador(a) do projeto, sendo realizada somente após a publicação do resultado final, onde os documentos requeridos são Termo de Compromisso do aluno bolsista (Anexo V) e Termo de Compromisso do aluno voluntário (Anexo VI), com a documentação individual exigida de cada estudante;

14.2 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação, considerando-se como critério de desempate, o maior índice de vulnerabilidade econômica.

15 DO PAGAMENTO

15.1 As bolsas poderão ser pagas das seguintes formas:

15.2 Conta corrente (em nome do próprio estudante) de qualquer banco;

15.3 Mediante ordem bancária no CPF do estudante beneficiado, apenas nas agências do Banco do Brasil.

15.4 As bolsas creditadas por meio de ordem bancária, no CPF do estudante, que não forem sacados após a terceira tentativa de pagamento serão revertidas pelo Banco do Brasil em favor do IFPA, o qual não se obrigará a outra tentativa. O estudante, portanto, perderá o direito à parcela correspondente ao mês de pagamento.

15.5 O campus, se necessário, emitirá documento à instituição bancária referendando a necessidade de abertura de conta para fins de pagamento de bolsa.

16 DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO DO PROCESSO SELETIVO

16.1.1 Será eliminado do processo de seleção, a qualquer tempo, o candidato que:

16.1.2 Não cumprir as condições deste Edital; Não anexar os documentos exigidos no edital;

16.1.3 Não cumprir os prazos estabelecidos no presente Edital;

16.1.4 Fraudar ou prestar informações falsas nos formulários;

16.1.5 Durante a vigência do processo seletivo, deixar de cumprir algum dos requisitos definidos neste edital.

17 DO CANCELAMENTO DA BOLSA

17.1.1 O estudante terá sua bolsa cancelada nas seguintes circunstâncias:

17.1.2 Pela conclusão do curso;

17.1.3 Por trancamento de matrícula;

17.1.4 Por transferência de campus ou IES;

17.1.5 Por solicitação de desligamento apresentada ao servidor-orientador, por meio do preenchimento do Termo de Desistência do Estudante;

17.1.6 Por problema de saúde, quando superar 30 dias corridos;

17.1.7 Cometer irregularidade grave relacionada ao descumprimento de suas atribuições e deveres;

17.1.8 Abandono do curso ao qual está vinculado;

17.1.9 Por indicação do orientador, após apuração de resultado insatisfatório de avaliação;

17.1.10 Por obtenção de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades de extensão no mês de referência;

17.1.11 Por ter sido punido, no período do desenvolvimento da atividade de extensão, por uma das



penas disciplinares previstas no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA.

18 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

18.1 No caso da interposição de recurso quanto à seleção de propostas (Anexo IV), admitir-se-á um único recurso, para cada coordenador/orientador de projeto, desde que devidamente fundamentado.

18.2 Os recursos interpostos serão avaliados pela PROEX, que poderá efetuar alterações ou anular o “Resultado de Classificação das Propostas”.

18.3 Os recursos dos projetos deverão ser submetidos (enviados) em formato PDF, para o endereço eletrônico ifparte@ifpa.edu.br até a data de interposição de recursos. Para tal deverá ser preenchido o formulário de interposição de recursos (Anexo IV).

18.4 Os períodos de interposição de recursos e de publicação dos resultados dos mesmos estarão definidos no Cronograma Geral deste Edital (Anexo XIII)

18.5 A PROEX não se responsabilizará por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos externos à infraestrutura do sistema eletrônico do IFPA.

18.6 Após a submissão (envio) do recurso, não será permitido nenhum tipo de alteração do mesmo por parte do proponente.

18.7 Não será analisado o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

18.8. Os resultados dos recursos (deferido ou indeferido) estarão à disposição dos proponentes no site da PROEX.

18.9 A decisão final sobre os recursos será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1 Todo Beneficiário de “Recurso Financeiro a pesquisador” concedido por este edital está obrigado a prestar contas conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil art. 70, parágrafo único “Prestará contas qualquer pessoa física ou Jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

19.2 A prestação de contas deverá ser feita através do e-mail: ifparte@ifpa.edu.br contendo todos os relatórios (técnico e financeiro) e cópia das notas fiscais, após a execução das atividades, de acordo com este edital.

19.3 Caso haja necessidade de prorrogação da data, o coordenador do Projeto deverá encaminhar solicitação justificada direção/coordenação de extensão do campus, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo constante no Cronograma Geral deste edital.

19.4 No Relatório financeiro deverão constar:

- a) Três cotações de preços por produto adquirido, devendo optar pelo menor valor, salvo exceções;
- b) Notas fiscais legíveis registradas com o NOME e CPF do Coordenador do projeto e datadas na vigência do período de execução do projeto;
- c) O Guia de Recolhimento da União, caso o recurso disponibilizado não tenha sido inteiramente utilizado no projeto;
- d) Termo de doação, no caso de aquisição de material permanente.

19.5 O Coordenador deverá apresentar os relatórios final (Anexo VII) e financeiro (Anexo VIII) e o Colaborador Extensionista o relatório final (Anexo IX).

19.6 A não apresentação da Prestação de Contas acarretará o impedimento do coordenador do projeto de participar de novos certames no âmbito da PROEX ou a obtenção de autorização para concorrer a editais externos, nas agências de fomento e outras instituições promotoras.



20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.
- 20.2 A pedido do Setor de Extensão do Campus poderá ser suspenso o pagamento das bolsas de extensão concedidas, a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento das normas estabelecidas neste Edital e demais regulamentos institucionais pertinentes.
- 20.3 No caso de suspensão de pagamentos de bolsas, caberá recurso junto ao Setor de Extensão do Campus, em primeira instância, e ao Comitê de Extensão, em segunda instância.
- 20.4 A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.
- 20.5 Os resultados obtidos através das ações de Extensão apoiadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão obrigatoriamente citar o apoio da PROEX da seguinte forma: “Apoio: PROEX/ IFPA”.
- 20.6 Os projetos deverão ser apresentados nos eventos de cunho acadêmico, técnico, científico do IFPA, ou em qualquer outro meio de divulgação como periódicos, congressos, seminários, na forma de painéis ou comunicação oral, para avaliação pública do desempenho dos estudantes.
- 20.7 Este Edital e os modelos de formulários (anexos) necessários ao seu atendimento, bem como os resultados de todas as etapas previstas no cronograma geral deste edital serão disponibilizados no site da PROEX. Disponível a todos os servidores que acessarem o sistema.
- 20.8 A aprovação do projeto gera a expectativa do fomento, estando o financiamento condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.
- 20.9 Não é permitido alterar a equipe de professores colaboradores, após aprovação do projeto.
- 20.10 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos por meio do encaminhamento de mensagem para o endereço: ifparte@ifpa.edu.br
- 20.11 É vedada a concessão de bolsa ao estudante em forma de ressarcimento.
- 20.12 O coordenador deverá doar ao seu campus de lotação, todos os materiais permanentes adquiridos com o recurso deste Edital, após a finalização dos projetos.
- 20.13 Qualquer cidadão poderá solicitar, mediante fundamentação, a impugnação deste edital ou suas eventuais alterações, protocolando requerimento justificado junto à Comissão Organizadora em até 2 (dois) dias úteis de sua publicação (Anexo XII).
- 20.14 Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Organizadora do Edital.
- 20.15 O pedido de impugnação deverá, necessariamente, indicar o item/subitem a ser impugnado e sua fundamentação legal.
- 20.16 Não caberá recurso administrativo contra a decisão da Comissão sobre a avaliação da solicitação de impugnação.
- 20.17 As decisões serão disponibilizadas em um único arquivo no sítio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis do término do prazo da solicitação da impugnação.
- 20.18 Os casos omissos deste Edital serão decididos em se tratando de seleção de projetos, pela PROEX, estando facultada a mesma, convocar o Comitê de Extensão para consulta e assessoria.

Belém/PA, 09 de dezembro de 2025.

Keila Renata Mourão Valente
Pró-Reitora de Extensão - PROEX/IFPA
Port. nº 3624/2023-GAB/IFPA